



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**LEI NÚMERO 2102 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001.**

**(Autógrafo nº 65/01, Projeto de Lei nº 96/01 – Vereador Marcos Francisco)**

**“Dispõe sobre a preservação do sossego e do bem estar público”.**

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a propagação de som, ruído, barulho de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por pessoas físicas ou jurídicas, materiais, máquinas e equipamentos em geral, veículos automotores ou equipamentos e aparelhos de som de qualquer gênero, inclusive o som gerado e propagado na via pública por veículo motorizado equipado com alto-falantes, provocando perturbação do sossego e do bem estar público.

**Parágrafo Único** – Considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem estar público, o som, ruído, ou barulho de qualquer natureza, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, à uma distância de 5 metros do local propagador do excesso, que ultrapasse os limites seguintes:

I – 60 (sessenta) decibéis, quando emitido do interior de estabelecimento ou edificação;

II – 45 (quarenta e cinco), quando emitido ao ar livre, de edificação desprovida de elementos de vedação vertical, ou diretamente da porta ou de abertura de estabelecimento ou edificação.

**Art. 2º**- Os infratores desta Lei estarão sujeitos a uma multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), que, na reincidência, será aplicada em dobro, concomitantemente com a apreensão do equipamento ou com o fechamento do estabelecimento emissor.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com serviços de guincho e proprietários de pátios e depósitos particulares para participar ou colaborar da execução das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º**- O Serviço Municipal de Trânsito e a Guarda Municipal, bem como a fiscalização Municipal do Serviço de Tributos Municipais – STM, e os órgãos fiscalizadores e policiais dos demais entes da Federação, ficam responsáveis e participantes da fiscalização e aplicação desta Lei, no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de diversão pública e de atendimento ao público em geral, que operam com som eletrônico, música ao vivo amplificada ou karaoke, terão obrigatoriamente que:

I – dotar seus locais de atividade de isolamento acústico devidamente aprovados pelas autoridades competentes, com base em laudo técnico que



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Lei 2102/01.**

**Fls.: 2-2.**

será providenciado as suas expensas comprovando que o som ou ruído emitidos encontra-se dentro do limite exigido por esta Lei;

II – possuir alvará que especifique estar autorizado a operar com música eletrônica, música ao vivo amplificada ou karaoke;

III – ter a frente do estabelecimento devidamente fechada de forma que as pessoas que transitam na calçada ou via pública em que se encontrem não tenham acesso visual da parte interna do estabelecimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, no que necessário for, a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 26 de Outubro de 2001.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração em 26 de Outubro de 2001.